PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Dia Municipal da Mulher Negra e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, em reconhecimento à luta histórica da mulher negra, à promoção da igualdade racial e à valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 2º. O Dia Municipal da Mulher Negra passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá apoiar, promover e fomentar atividades comemorativas, culturais, sociais e educativas alusivas à data, em parceria com associações comunitárias, entidades culturais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, com o objetivo de:

I - incentivar a reflexão sobre a luta da mulher negra por igualdade de direitos;

II - combater o racismo, a discriminação racial e a violência de gênero;

III - valorizar as contribuições históricas, sociais, econômicas e culturais das mulheres negras para o desenvolvimento do Município;

IV - difundir ações e políticas públicas de inclusão e respeito à diversidade étnico- racial

Art. 4º As atividades desenvolvidas em razão desta Lei terão caráter voluntário, educativo e de interesse público, não gerando quaisquer obrigações financeiras permanentes ao Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser celebrado anualmente em 25 de julho, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, marco de luta, resistência e afirmação da identidade das mulheres negras em todo o continente.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, elencados na Constituição Federal e soma-se a isso o dever do Poder Público, previsto no art. 230 da Carta Magna, de promover políticas que assegurem a inclusão social e o respeito à diversidade racial e cultural, com alinhamento direto às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n° 12.288/2010.

A escolha do dia 25 de julho carrega profundo significado histórico, pois remete à luta de mulheres negras de toda a América Latina e Caribenha contra o racismo, a discriminação, a exclusão social e a violência. No Brasil, essa data também homenageia Tereza de Benguela, líder quilombola símbolo de resistência feminina negra, que comandou por décadas o Quilombo do Quariterê, no Mato Grosso, demonstrando capacidade de organização, liderança e força política.

Assim, instituir o Dia Municipal da Mulher Negra no Calendário Oficial de Eventos é um passo importante na construção de um Cabo de Santo Agostinho mais justo, igualitário e comprometido com o combate ao racismo e a valorização da mulher negra.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de Dezembro de 2025.

Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR